



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 8

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01- 264 de 2019

12, 04 / 19

(a)

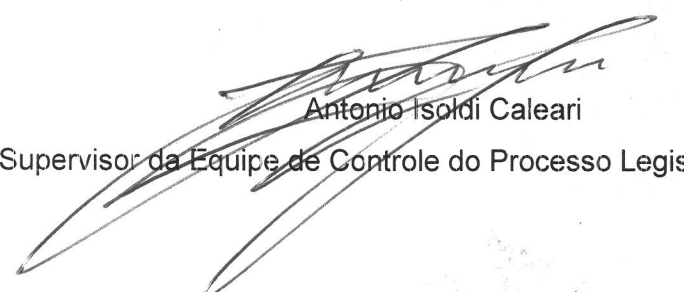
Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.479

<p align="center">LIDO HOJE</p> <p align="center">ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2019</p> <hr/> <hr/> <p align="center">Const., Just. e Leg. Particip., Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <p align="center"> PRESIDENTE</p>
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 ABR 2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 25/04/2019 AO 14:52 HS

POR

Sts

SAIDA 7/6/19 ÀS 15 H 16 ASS: *Julia Medeiros*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para informação} Documento rubricados sob

Folhas de n°s 08 em 07.06.19

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 08 do Proc. nº 10
R 264 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 264/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

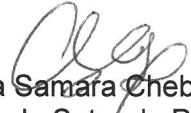
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 06 de junho de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 07/06/19 às 16h00

RF

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / À Vereadora

CLAUDIO FONSECA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 11/06/2019

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 68 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM _____ AO _____ HS

POR _____

SAÍDA 12/06/19 às 11:40 H

ASS: 

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob fôrme(s)

nº 09 e 10

Em 12/06/19

Cato Cesar Rodrigues

RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0264-19

Folha nº 09 do proc.
nº 01-264 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PARECER Nº 967/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0264/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que visa acrescentar à denominação da Praça da Bandeira o nome Deputado Carlos Apolinário.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresse o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0264/19.

*Acrescenta à denominação da Praça da
Bandeira o nome Deputado Carlos Apolinário.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Relatório nº 1218/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0264-19

Folha nº 10 do proc.
nº 01-264 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 1º Fica acrescido à denominação da Praça da Bandeira, situada na confluência entre as Avenidas Vinte e Três de Maio e Nove de Julho, o nome Deputado Carlos Apolinário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/2019

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA
Relator

RUTE COSTA J. POLICE NETO

REIS

SANDRA TADEU

DE 14 / 06 / 19

fls. 14

Pág. 48 Col. 3

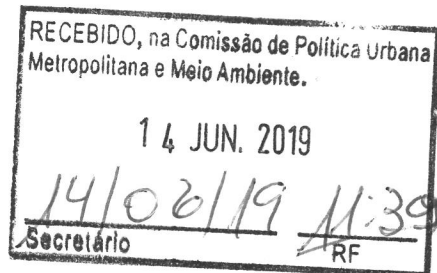
Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272

A Comissão de URBEm 14/06/19 às 11:39

Fernando de Lima Gasparotto

RF 11.272



Pedido do Vereador autor
POLICE NETO

Ao Vereador / À Vereadora

JOSÉ POLICE NETO

Para relatar,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

25 06 2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue — juntado — nesta data documento(s),
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 11 Em 03/10/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
Processo nº 01 - 264/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº 1719/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/2019**

De autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, o presente projeto de lei "acrescenta à denominação da Praça da Bandeira o nome Deputado Carlos Apolinário".

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que o homenageado, Carlos Apolinário, teve relevante atuação na vida pública, "marcada por diferentes mandatos e cargos. Carlos Apolinário foi três vezes deputado estadual, presidente da Assembléia Legislativa, governador do Estado por dez dias, deputado federal e relator da atual lei eleitoral. Foi ainda vereador na cidade de São Paulo por três mandatos. Apolinário exerceu todas as funções públicas com muito trabalho, honestidade e com todos os bons valores que aprendeu com a família, com a fé e com a vida".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei, aprovando, contudo, **Substitutivo** para adequá-lo à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual entende que este reúne condições de prosseguimento na forma do **Substitutivo** proposto por CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/10/2019.

Dalton Silvano
Presidente

Ver. Arselino Tatto

Camilo Cristófar

Fabio Riva

José Police Neto
Relator

Souza Santos

Toninho Paiva

REC. 2176/2019